



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER CONJUNTO

Da autoria da Vereadora Sueli Guarnieri, o Projeto de Lei n.º 034, datado de 17 de maio de 2016, dispõe sobre a política municipal de prevenção às doenças ocupacionais dos profissionais de enfermagem, destacando que todos os estabelecimentos ou serviços públicos de saúde, localizados no Município de Campo Largo, devem dispensar aos profissionais de enfermagem, as medidas protetivas estabelecidas na legislação aplicável a espécie, especialmente aquelas previstas e recomendadas na Norma Reguladora 32, do Ministério do Trabalho.

Entende-se, para fins de aplicação da NR-32, por serviços de saúde qualquer edificação destinada à prestação de assistência à saúde da população, e todas as ações de promoção, recuperação, assistência, pesquisa e ensino em saúde em qualquer nível de complexidade.

Disserta-se que a função peculiar do profissional da enfermagem é dar assistência ao indivíduo doente ou sadio no desempenho de suas atividades que contribuem para manter a saúde ou para recuperá-la, atividades que ele só desempenhará satisfatoriamente se o seu próprio corpo, exposto a tanto riscos e agravos, se mantiver hígido.

A proposição assume assim um caráter de cunho preventivo, visando reduzir o número destes agravos, definindo a doença ocupacional no parágrafo único, do seu art. 1º, como toda aquela doença que causa alteração na saúde de qualquer trabalhador, em qualquer área de execução do serviço, desde as tarefas mais simples, até as mais complexas, devendo estar sempre relacionada com o exercício da profissão.

Fundamentação e voto

Como já frisado no introito do presente parecer, o Projeto de



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Lei 034/2016 objetiva implantar ações políticas de relevante interesse público, voltadas a prevenção da ocorrência de doenças ocupacionais que possam acometer e acometem os profissionais da enfermagem, regulamentando que caberá ao Gestor da Unidade, em conjunto com o responsável técnico de enfermagem, tomar formalmente as providências necessárias a garantia da manutenção da saúde dos trabalhadores de enfermagem, em todos os seus aspectos, elaborando e implementando as diretrizes dessa política, com o fito de informar e esclarecer os profissionais da área sobre o risco de manifestação de doenças decorrentes do exercício da função, orientando-os sobre os métodos e formas preventivas de combatê-las.

A proposição institui ainda a “Semana Municipal de Prevenção às Doenças Ocupacionais da Saúde”, com programação de eventos e palestras e outros de escolha da Secretaria Municipal de Saúde.

Nota-se assim, que o Projeto de Lei n.º 034/2016 reveste-se de relevante interesse público e social, na medida em que, a teor do que dispõe a Lei Orgânica Municipal, a saúde é direito de todos os municípios e dever do Poder Público, assegurada mediante ações políticas, como as que ora aqui se busca regulamentar, visando à eliminação do risco de doenças e outros agravos que possam acometer os profissionais da enfermagem, vislumbrando-se nessas ações que o trabalho deve ser meio de melhoria vida e não fonte de danos e mazelas.

Neste contexto, aparece a prevenção das doenças ocupacionais como direito humano fundamental constitucionalmente previsto, elevando a dignidade da pessoa; é dever e tarefa primordial o Poder Público manter e preservar a saúde e integridade física de sua população e servidores, encetando ações que possam vir a evitar a ocorrência de doenças ocupacionais, infortúnios que provocam repercuções no âmbito social e prejuízos ao erário.

Evidenciados os méritos do Projeto de Lei 034/2016, a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social opina pela sua aprovação, diante do seu relevante interesse público como acima exposto.

A Comissão de Justiça e Redação, por seu turno, verifica que o Projeto de Lei n.º 034/2016 circunscrevendo-se no trato de matéria de interesse do Município de Campo Largo e que no âmbito da sua autonomia e competência



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

legislativa, não fere norma constitucional, legal ou jurídica; tem sentido lógico e de fácil compreensão, guardando também os princípios de técnica legislativa, opina pela continuidade da sua tramitação regimental proposição, devendo ser levada à Plenário para deliberação, órgão soberano para referendar ou não a sua aprovação.

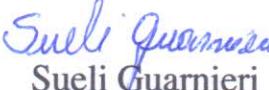
É o parecer conjunto.

Câmara Municipal de Campo Largo, em 08 de junho de 2016

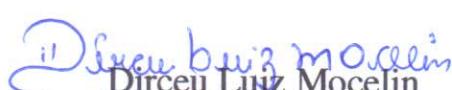
Comissão de Justiça e Redação


João Marcos Cavalin Cuba

Presidente

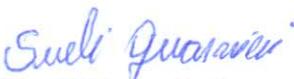

Sueli Guarnieri

Relatora

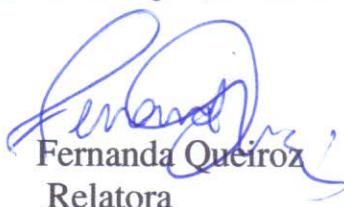

Dirceu Luiz Mocelin

Membro

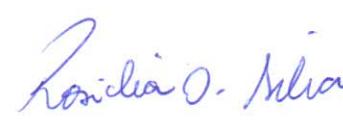
Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social


Sueli Guarnieri

Presidente


Fernanda Queiroz

Relatora


Rosiclea Oliveira da Silva

Membro

PLL 034/2016